



ESTADO DE MATO GROSSO
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 025 DE 28 DE Junho 2011.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 120 Livro 22 Folha 17
 Horas 16:35
 Ossausa
 FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço ~~encaminha~~ ^{para a} elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Município de Barra do Garças a dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Conselho Municipal de Turismo de Barra do Garças-MT que será realizada durante o mês de julho do corrente ano.

A medida vem atender a um pedido da Comissão Organizadora do evento, pois se sabe por experiências anteriores da necessidade de instalação de infra-estrutura básica para atender a população barra-garcense e os turistas que visitam a Praia do Bosque durante toda a Temporada de Julho, e a cada ano ganha maior proporção e importância no calendário turístico; uma vez que se torna ainda mais conhecida para todos.

A Temporada de Praia realizada especialmente no mês de julho, também conhecido por ser o mês das férias, é uma alavanca à economia de nossa cidade pelas centenas de pessoas de outras regiões que para cá vêm, acompanhar o referido evento.

Razão pela qual, em se tratando de um evento que mistura lazer, esportes, meio-ambiente e turismo ecológico, e que tantos benefícios já nos trouxe, entendemos que a colaboração da Prefeitura Municipal faz parte obrigatória, para que tenhamos o mesmo sucesso dos anos anteriores.

Isto posto, esperamos a aprovação do referido Projeto por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 28 de Junho de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos
 pue, em Sessão Ordinária
 do dia 28.06.11 - Ossausa.

Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

20.06.11
 16:35



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 28 DE Junho DE 2011.

PROTOKOLO
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
22 Folha 17 Data 28/06/11
16:35
Cassouze
FUNCIONÁRIO

"Autoriza o pagamento de despesas com o evento que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ao Fundo Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT, gerido pelo Conselho Municipal de Turismo para organização do FESTIVAL DE PRAIA - PRAIA DO BOSQUE, a ser realizado nesta cidade no mês de julho/agosto do corrente ano.

Art. 2º - O Conselho deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade do Município, nos moldes do previsto no Decreto n. 3348 de 20/06/2011, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

Art. 3º - É defeso ao fundo usar os recursos para outra destinação daquela previsto no Projeto prévio apresentado ao Município, sob pena de responsabilidade civil e penal dos seus responsáveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

18.002.23.695-0023-2110 - Eventos Sociais Populares e Temporada
3390.41- Contribuições

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 28 de Junho de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos sim em Sessão Ordinária do dia 28.06.11

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
16:30h
28.06.11
Cassouze



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 025/2011, de 28 de junho de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza o pagamento de despesas com o evento que menciona e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade repassar o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Conselho Municipal de Turismo de Barra do Garças.

O projeto visa autorizar o Prefeito Municipal a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 ao Fundo Municipal de Turismo de Barra do Garças, gerido pelo Conselho Municipal de Turismo para organização do FESTIVAL DE PRAIA – PRAIA DO BOSQUE.

O Conselho deverá prestar contas do recurso recebido junto ao Setor de Contabilidade do Município, nos moldes estabelecidos no Decreto 3348/2011.

Indicou a dotação orçamentária.

Esta é a síntese. Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Em outras oportunidades já demos parecer favorável para doação de numerário para festas religiosas tradicionais, entre outras. Referido parecer foi embasado principalmente no atendimento ao interesse da população local, que participa intensivamente dos eventos promovidos, bem como desenvolvimento do turismo e comércio local.

Por outro lado, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que deve ser analisado por Vossas Excelências.

Assim, não poderá falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), desde que reste demonstrado o interesse público, conforme abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

Assim, as formalidades devem ser observadas, demonstrando o interesse público; pedindo autorização legislativa, entre outros, além de indicar



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

Por fim, não podemos olvidar que recentemente foi efetuada consulta sobre o tema junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 46736/2011, Resolução de Consulta, julgamento em 17.05.2011, tendo este manifestado pela possibilidade do repasse desde que preenchidos os requisitos legais, conforme cópia anexa, o que salvo melhor juízo deve ser seguido como parâmetro por Vossas Excelências.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 2.209/2011, entre outras coisas teceu que:

- É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados a manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente;
- É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal.
- Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, **desportivos** e turísticos deve o Poder Público comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda execução da despesa, além o disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade (g.n)

Diante do exposto, s.m.j., observadas as formalidades legais e prestadas as contas em época própria o Projeto apresentado, comprovando-se o interesse público, não se vislumbra impedimento à tramitação



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

do Projeto de Lei, conforme sintonizado pelo Tribunal de Contas no Processo
46736/2011.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de junho de 2011.


GISELE BARBOSA CASTELLO
assessora

Informações sobre o Processo nº 46736/2011

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glosa :
46736/2011	36/2011	RESOLUÇÃO DE CONSULTA		NÃO	
Glosa:	Julgamento:	Publicação:	Notificação 01 :	Notificação 02:	Notificação 03:
	17/05/2011	19/05/2011			
Status da Conclusão:					
CONHECER, RESPONDER					

Ementa

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO. 1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 31/2009. PESSOAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA NO ART. 578 DA CLT. SERVIDOR PÚBLICO. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. CONSIDERAÇÕES. 1) A contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no art. 8º, inciso II, da CF, deve ser descontada dos servidores públicos, conforme entendimento sedimentado do STF; 2) Os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam, efetivamente, tais atividades no órgão e como tal sejam registrados, nos termos do art. 585 da CLT; e, 3) As disposições sobre o recolhimento do imposto sindical devem observar os artigos 578 a 591 da CLT.

Decisão

Processo nº 4.673-6/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO.

1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 31/2009. PESSOAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA NO ART. 578 DA CLT. SERVIDOR PÚBLICO. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. CONSIDERAÇÕES. 1) A contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no art. 8º, inciso II, da CF, deve ser descontada dos servidores públicos, conforme entendimento sedimentado do STF; 2) Os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam, efetivamente, tais atividades no órgão e como tal sejam registrados, nos termos do art. 585 da CLT; e, 3) As disposições sobre o recolhimento do imposto sindical devem observar os artigos 578 a 591 da CLT.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.673-6/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o

Parecer nº 2.209/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: 1) é possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) no Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) é possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade; e, resolve, ainda, alterar o texto da Resolução de Consulta nº 31/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: 1) a contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no art. 8º, inciso II da CF, deve ser descontada dos servidores públicos, conforme entendimento sedimentado do STF; 2) os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam, efetivamente, tais atividades no órgão e como tal sejam registrados, nos termos do art. 585 da CLT; e, 3) as disposições sobre o recolhimento do imposto sindical devem observar os artigos 578 a 591 da CLT. Encaminhe-se cópia desta decisão à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso para conhecimento e ciência acerca da alteração da Resolução de Consulta nº. 31/2009. O inteiro teor desta decisão estará disponível no site: www.tce.mt.gov.br. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

APROVADO
EM SESSÃO 28/06/11
C30052



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 025/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de
06 de 2011

M. S. Lacerta
Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

A. Santos
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

A. Barbosa
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 28 / 06 / 11
Czsaux

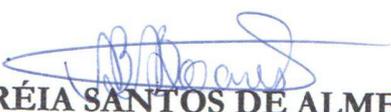
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

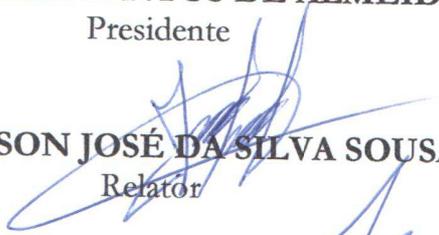
PARECER

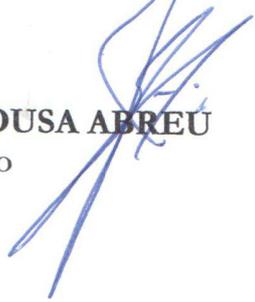
Ao Projeto de Lei nº 025/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de
06 de 2011.


Ver.^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente


Ver.^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver.^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 28/06/11
Cassius

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 025/20101 de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de 2011. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente

Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de Lei nº 025/11 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA - 2ª Secretária	PR	x		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS -Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA- 1º Secretario	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos favor, em
Sessão Ordinária do dia 28.06.11 Câmara*